

CONTRATO DE ARRENDAMENTO E USO DE VEÍCULO DE CARGAS PARA TRANSPORTE DE COISAS

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a Pessoa Física, adiante qualificada, doravante denominada Arrendadora:

Nome: VALDEIR DE ANDRADE CHAVES. CPF: 637.034.833-34.

Endereço: RUA BATISTA, 5251. Bairro: ÁGUA SANTA. Município: TABULEIRO DO NORTE - CE.

De outro lado a Pessoa Jurídica, adiante qualificada, doravante denominada Arrendatária:

Nome: LUZ MAIOR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 13.645.738/0001-58.

Endereço: AV I, 740. Bairro: PARQUE DOM PEDRO. Município: ITAITINGA - CE.

Firmam, acerca do veículo adiante descrito, para uso na atividade de transporte de coisas na forma da seção III, art. 743 a 756 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), arrendamento, obrigando-se a parte Arrendadora à ceder o uso e o gozo do veículo, pelo tempo de validade de 5(cinco) anos a partir da data da assinatura deste contrato, à parte Arrendatário, mediante a retribuição dos valores adiante ajustados (Art. 565 do Código Civil), conforme as cláusulas que se seguem:

Do veículo:

Placa: GYC9J28. Renavam: 00846217481. Marca: SCANIA. Ano de Fabricação: 2004.

Placa: CLH5F96. Renavam: 00725204427. Marca: BERTOLINI. Ano de Fabricação: 1999.

Obrigações do Arrendador:

- 1- Entregar o veículo arrendado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso que se destina;
- 2- Garantir, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do veículo;

Obrigações do Arrendatário:

- 1- Servir-se do veículo para os fins convencionados conforme a sua natureza e condições orientados pelo fabricante;
- 2- Pagar rigorosamente em dia os valores estipulados para o presente arrendamento, a cada quinto dia útil de cada mês subsequente;
- 3- Restituir o veículo ao fim do presente contrato, ainda em estado que se possa dar o mesmo uso;
- 4- Efetuar as manutenções determinadas pelo fabricante e a troca de peças desgastadas pelo uso convencionado;
- 5- Assumir a responsabilidade por Cadastros em Órgãos Oficiais, a fim de legalizar a atividade a que se destina o presente arrendamento; pagar multas nas quais incorra; licenciamentos e seguros.

No que não foi tratado no presente contrato, aplicam-se às regras do Capítulo V, do artigo 565 ao 568 do Código Civil Brasileiro.

Do valor da retribuição de valores devidos ao Arrendador, pelo Arrendatário:

Fica estipulada a quantia de dois salários mínimos vigentes mensais, que deverá ser pago na forma do item dois das obrigações do arrendatário.

Fica eleito o Foro de Fortaleza, ou do domicílio do Arrendador para se dirimir toda e qualquer pendenda surgida na duração deste contrato.

Lido, vai firma e assinado na presença de duas testemunhas:

Fortaleza, 18 de Julho de 2025.

Arrendadora: _____
VALDEIR DE ANDRADE CHAVES

Arrendatária: _____
LUZ MAIOR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA